S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DRAE

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:2009-09-14

N°86 - 4.1.0/2008.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: LISTAS DE ANTIGUIDADE DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO – ANO ESCOLAR DE 2008/2009

De acordo com o n.º 1 do artigo 109º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, o tempo de serviço do Pessoal Docente, considerado para efeitos de antiguidade, **obedece às regras gerais** aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Nestes termos e em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se a V. Ex.ª o seguinte:

I - Organização das Listas de Antiguidade

1 – As listas de antiguidade do pessoal docente devem ser organizadas e afixadas até dia 31 de Dezembro de cada ano, com referência em termos de tempo de serviço a 31 de Agosto de 2009.

2- As listas de antiguidade devem ordenar os docentes segundo a respectiva antiguidade para os seguintes efeitos:

2.1- **Concurso**

2.2- **Progressão na Carreira**

2.3- **Aposentação**

3- As referidas listas devem conter **as indicações mencionadas** no mapa I em anexo:

3.1- Natureza do vínculo;

3.2- Início de funções;

3.3- Tempo de serviço referido em dias, contado para efeitos de concurso, prestado antes e após a profissionalização;

3.4- Tempo de serviço referido em dias contados para efeitos de progressão na carreira;

3.5- Tempo de serviço referido em anos, meses e dias para efeitos de aposentação;

3.6- Número de dias descontados nos termos da Lei.

II – Cálculo da Antiguidade

1- Para efeitos do disposto no ponto nº 3, a contagem de tempo de serviço do pessoal docente rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M de 08 de Junho, que regulamenta os concursos do pessoal docente da Educação Pré - Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

2- Para efeitos do disposto no ponto nº 3.5 a **antiguidade dos docentes é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser depois convertido em anos, meses e dias, e considera-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.**

3- **Os dias de descanso semanal, complementar e feriados contam para efeitos de antiguidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideras serviço efectivo.**

III – Aprovação e distribuição das listas de antiguidade

1- As listas de antiguidade deverão ser enviadas a **esta Direcção Regional impreterivelmente até ao dia 15 de Outubro de 2009**, para efeitos de aprovação.

2- **Após a aprovação, as listas devem ser afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados**.

3- Até 31 de Março de cada ano, deve ser publicado no Jornal Oficial o aviso da afixação ou publicação das listas de antiguidade.

IV – Reclamação das listas

1- Da organização das **listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do aviso no Jornal Oficial.**

2- A reclamação pode ter por fundamento omissão, indevida graduação ou situação na lista ou erro na contagem de tempo de serviço.

3- A reclamação não pode fundamentar-se em contagem de tempo de serviço ou em outras circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.

4- As reclamações são decididas pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, no prazo de 30 dias úteis, depois de obtidos os necessários esclarecimentos e prestadas as convenientes informações.

5 - As decisões são notificadas ao reclamante no prazo de oito dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

Nota Importante:

Cada Estabelecimento deverá fazer constar nas referidas listas os seus docentes de Quadro de Estabelecimento de Educação / Ensino / Zona Pedagógica / Contratados, colocados para o ano escolar de 2009/2010 (mesmo aqueles que se encontram em regime de mobilidade).

Deverá ser elaborada a lista de antiguidade dos docentes transferidos para o Continente/ Região Autónoma dos Açores, no ano escolar de 2008/2009, que deverá acompanhar o respectivo processo individual quando do seu envio.

Sempre que se verifique uma alteração à lista original, deverá ser enviada uma nova lista apenas com o nome dos docentes cujos dados sofreram alterações, acompanhada do registo biográfico.

* Em anexo: mapa da lista de antiguidade

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

/MJC